

Registro de Preços, terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas no presente documento editalício.

12.2-A fornecedora será convidada, formalmente, a retirar o instrumento contratual respectivo e a restituí-lo devidamente assinado por seu representante legal, consoante estabelecido em seus atos constitutivos, observado para esse efeito, o prazo de 03 (três) dias úteis.

12.3-Quando a adjudicatária, ao ser convocada, não assinar o Contrato/Termo de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, será facultado à Administração, sem prejuízo de se aplicar as devidas sanções convocar a licitante seguinte, na ordem de classificação, para fazê-lo.

12.4-É facultado ao CONTRATANTE, quando a convocada não comparecer no prazo estipulado no sub-item anterior, não apresentar situação regular no ato da assinatura do instrumento contratual ou ainda, recusar-se a assinar o mesmo injustificadamente, convocar as demais fornecedoras registradas, se houver, na ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital.

12.5-O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela fornecedora, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ.

12.6 -Na assinatura do instrumento contratual, poderá ser exigida a apresentação das certidões de habilitação consignadas no Edital, as quais deverão ser mantidas pela Licitante durante a vigência do instrumento contratual.

12.7- Formalizado o Contrato/Termo de Registro de Preços, durante sua vigência, a empresa detentora estará obrigada ao seu integral cumprimento, bem como ao de todas as demais condições estabelecidas neste edital, sob pena das sanções previstas no art. 87 da Lei 8666/93.

12.8 -A revisão dos preços registrados deverão obedecer aos critérios previstos nos artigos 17 e seguintes do Decreto Municipal nº 013/2017.

12.9 - A contratada estará obrigada a satisfazer os requisitos e exigências discriminadas na Minuta do contrato.

13 – DO PREÇO, REAJUSTE, REEQUILÍBRIO E DA DOTAÇÃO

13.1- **PREÇOS:** Os preços ofertados devem ser apresentados com a incidência de todos os tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, custos e demais despesas previsíveis que possam incidir sobre o fornecimento dos itens licitados, inclusive a margem de lucro.

13.2- **REAJUSTE:** Os valores constantes das propostas não sofrerão reajuste antes de decorridos 12(doze) meses do seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

13.3-REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO: Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

13.4- DA(S) DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S)

13.4.1- As despesas decorrentes das eventuais contratações que poderão advir desta licitação correrão à conta de recursos municipais, estaduais e federais específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, inerentes às unidades administrativas.

14 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO DO PROPONENTE

14.1- A fornecedora terá seu registro cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) não assinar o termo contratual, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) tiver presentes razões de interesse público.

14.2- O cancelamento de registro, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa e será formalizado por despacho da autoridade competente do órgão gerenciador.

14.3- Serão considerados casos fortuitos ou de força maior, para efeito de cancelamento da Ata de Registro de Preços ou não aplicação de sanções, os inadimplementos decorrentes das situações a seguir, quando vierem a afetar a entrega dos produtos no local onde estiver sendo executado o objeto do Contrato:

- a) greve geral;
- b) calamidade pública;
- c) interrupção dos meios de transporte;
- d) condições meteorológicas excepcionalmente prejudiciais;
- e) outros casos que se enquadrem no parágrafo único do art. 393 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/02).

14.4- Os casos acima enumerados devem ser satisfatoriamente justificados pela CONTRATADA.

14.5- Sempre que ocorrerem situações que impliquem caso fortuito ou de força maior, o fato deverá ser comunicado ao Órgão Gerenciador, até 24 horas após a ocorrência. Caso não seja cumprido este prazo, o início da ocorrência será considerado como tendo sido 24 horas antes da data de solicitação de enquadramento da ocorrência como caso fortuito ou de força maior.

14.6- Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a Prefeitura Municipal de Aquiraz fará o devido apostilamento na Ata de Registro de Preço e informará à(s) fornecedora(s) a nova ordem de registro.

15 – DO CANCELAMENTO AUTOMÁTICO DO REGISTRO DE PREÇO

15.1- A Ata de Registro de Preço, decorrente desta Licitação, será cancelada automaticamente:

- a) por decurso do prazo de vigência;
- b) quando não restar(em) fornecedora(s) registrada(s).

16 – DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO DO OBJETO

16.1 – A entrega dos produtos deverá ser processada no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da emissão da requisição;

16.2 – Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação nos termos do art.73, inc. I, alínea “a”, da Lei federal nº8666/93;

16.3 – Definitivamente, após a verificação da qualidade, adequação do serviço e conseqüente aceitação, nos termos do art.73, inc. I, alínea “b”, da Lei federal nº8666/93.

17 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1- Pela inexecução parcial ou total do objeto desta licitação, a Administração poderá, aplicar sempre por escrito, garantida a prévia defesa, a ser exercida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, as seguintes sanções previstas nos termos do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento temporário para contratar com a Administração por um prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

17.2- As multas serão, em cada caso, graduadas pela Administração, de acordo com a gravidade da infração, observado os seguintes limites máximos:

- a) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, calculada sobre o valor do material não entregue;

b) 20% (vinte por cento), calculada sobre o valor do material não entregue, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias.

17.3- O recolhimento da multa deverá ser feito através de guia própria, à PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de sua exigibilidade;

17.4- A multa a que alude o subitem 11.2 não impede que a PREFEITURA MUNICIPAL DE AQUIRAZ rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas no Contrato;

17.5- Incorrerá também em penalidade o adjudicatário que, sem justo motivo aceito pela Administração, atrasar a assinatura do contrato;

17.6- A licitante, adjudicatária ou contratada que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Aquiraz pelo prazo de até cinco anos e, se for o caso, será descredenciada no “Cadastro de Fornecedores” por igual período, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei;

17.7- A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber desta Prefeitura Municipal de Aquiraz, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo, ainda a Administração proceder à cobrança judicial da multa.

18 – DA RESCISÃO

18.1- Fica reservado à CONTRATANTE o direito de considerar rescindido o Contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito à indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

a) Inobservância de dispositivos legais por parte da CONTRATADA.

b) Inadimplemento não justificado de qualquer Cláusula do Contrato por parte da CONTRATADA.

c) Sub-contratação parcial ou total do objeto do Contrato, sem expressa autorização da CONTRATANTE.

d) Falência, insolvência, dissolução judicial ou extrajudicial da CONTRATADA, impetrada, homologada ou decretada.

e) Caso a CONTRATANTE não use o direito de rescindir o CONTRATO poderá a seu exclusivo critério, sustar o pagamento das faturas pendentes até que a CONTRATADA cumpra integralmente a condição Contratual infringida.

19 – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

19.1- Em atenção ao art. nº 67 da Lei Federal nº. 8.666/93, a execução deste Contrato será acompanhada e fiscalizada por servidor, devidamente designado, a quem compete:

- I – Anotar, todas as ocorrências relacionadas com a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- II – Receber provisória e definitivamente o objeto do Contrato, a partir do qual poderá ser realizado o pagamento de que trata a cláusula sétima; ou rejeitá-lo, se executado em desacordo com este Contrato;
- III – Ser ouvido nas hipóteses de alteração ou rescisão contratual, apresentando, se for o caso, as justificativas para a tomada dessas providências pela autoridade responsável.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassarem a competência do mencionado servidor deverão ser solicitadas os seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

20 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1- É facultada a Pregoeira ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo Administrativo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da sessão pública.

20.2- A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado;

a) A anulação do procedimento induz à do contrato;

b) Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

20.3- Os proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta e a Prefeitura, não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório;

20.4- Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação;

20.5- Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será remarcada para o dia, hora e local que será noticiado para o primeiro dia útil subsequente, do horário e local aqui estabelecido, desde que não haja comunicação da Pregoeira em contrário;

20.6- Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal na Prefeitura Municipal de Aquiraz;

20.7- O Edital e seus anexos encontram-se disponíveis na sede da Comissão Permanente de Licitação de 08h00min às 12h00min, ou ainda no site da Prefeitura Municipal de Aquiraz - CE (<http://www.aquiraz.ce.gov.br>), bem como Portal de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Ceará – TCM (<http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes/>).

20.8- As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, sem comprometimento da segurança do futuro contrato.

21 – DAS PALAVRAS, SIGLAS E ABREVIATURAS

21.1- Nesta Licitação poderão ser encontradas palavras, siglas e abreviaturas com os mesmos significados, como também necessário se faz um melhor detalhamento sobre o significado de algumas delas, conforme abaixo:

Licitação – O procedimento de que trata o presente Edital.

Prefeitura Municipal de Aquiraz – É o órgão de onde se origina a presente Licitação do Sistema de Registro de Preços.

Proponente/Interessada/Licitante – Empresa que participa da presente Licitação.

Habilitação – Verificação atualizada da situação jurídica, qualificação técnica, econômico-financeira e regularidade fiscal, exigida neste Edital, para o vencedor desta fase.

Contrato/Instrumento Contratual – É o instrumento bilateral obrigacional de Direito Público que gera obrigações tanto para a Contratada quanto para a Contratante, assinado por estas.

Contratante – É a Prefeitura do Município de Aquiraz, Estado do Ceará e órgãos e entidades que não tenham participado do certame licitatório e bem caracterizados logo acima na mencionada Ata de Registro de Preços.

Contratada – Empresa à qual foi adjudicado o objeto desta Licitação e é signatária do contrato com a Administração Pública para entregar o objeto solicitado.

Interveniência – É atribuição do órgão da Administração Direta integrante do Sistema de Registro de Preços, que convocar a detentora para efetivar contratação do objeto desta Licitação.

Fiscalização – É atribuição dos gestores dos órgãos e entidades que integram o Sistema de Registro de Preços.

Pregoeiro – Servidor designado por ato do titular do Poder Executivo Municipal para realizar os procedimentos de credenciamento dos interessados, recebimento dos envelopes das propostas de preços e da documentação de habilitação, abertura dos envelopes, condução dos procedimentos relativos aos lances. Também será o responsável pela escolha da proposta ou do lance de menor preço, elaboração da ata, condução dos trabalhos de apoio e recebimento de impugnação ao Edital e de recursos contra seus atos.

Equipe de Apoio – Equipe designada por ato do titular do Poder Executivo Municipal, formado por no mínimo 02 (dois) Servidores que prestarão a indispensável e necessária assistência à Pregoeira durante a realização do Pregão.

Autoridade Superior – É o titular do órgão desta Licitação, incumbido de definir o objeto da Licitação, elaborar seu termo de referência, orçamento e instrumento convocatório, decidir

sobre impugnação ao Edital, determinar a abertura da Licitação, decidir os recursos contra atos da Pregoeira, homologar o resultado da Licitação e promover a celebração da Ata de Registro de Preços.

Lote – Cada parcela que perfaz o objeto desta Licitação, que pode ser cotada individualmente pelo Licitante e a seu exclusivo critério, e devendo ser cotada prevendo o seu quantitativo integral.

Órgão Participante do Sistema de Registro de Preços – órgão ou entidade da administração pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços.

Órgão Gerenciador – órgão ou entidade da administração pública municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para O REGISTRO de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente.

Ata de Registro de Preços – documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;

Detentora do Registro de Preços – É a empresa que tem preço registrado no Sistema de Registro de Preços.

Sistema de Registro de Preços/SRP - Conjunto de procedimentos para O REGISTRO formal de preços relativos aos fornecimentos e aquisição de bens, para contratações futuras.

Aquiraz - CE, 13 de março de 2017.


Vânia de Souza Pinheiro
Pregoeira

Equipe de apoio:

Marta Rejane Marques Pinheiro

Fabiola Menezes Markan



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PREGÃO PRESENCIAL Nº 2017.03.13.001

1.0 – DO OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de peças e prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva, para os veículos automotores que compõem a frota oficial do Município para suprir a demanda das diversas unidades administrativas, conforme especificações contidas abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNIDADE
01	Fornecimento e entrega, no perímetro urbano da cidade de Aquiraz/CE de peças automotivas originais de fábrica, para diversas marcas e modelos de veículos e motocicletas.	DESCONTO
02	Serviços de recuperação de Veículos Pequenos (Passeio), de diversas marcas e modelos, referente à mão de obra especializada, compreendendo serviços mecânicos, elétrico-eletrônicos, funilaria, pintura, capotaria, vidraçaria, geometria, balanceamento, troca de óleo, troca de lubrificantes, troca de fluidos de freios e filtros, lavagem e lubrificação (quando da entrega dos veículos encaminhados para a oficina) e serviço de reboque (quando esgotados este serviço acobertado pela apólice de seguro em vigência), ou seja, serviços inerentes a reparos, conservação e recuperação, para os veículos automotores que compõem a Frota Oficial do Município, conforme especificações e condições constantes neste Termo de Referência.	HOMEM/HORA
03	Serviços de recuperação de Veículos Médios (Utilitário), de diversas marcas e modelos, referente à mão de obra especializada, compreendendo serviços mecânicos, elétrico-eletrônicos, funilaria, pintura, capotaria, vidraçaria, geometria, balanceamento, troca de óleo, troca de	

	<p>lubrificantes, troca de fluidos de freios e filtros, lavagem e lubrificação (quando da entrega dos veículos encaminhados para a oficina) e serviço de reboque (quando esgotados este serviço acobertado pela apólice de seguro em vigência), ou seja, serviços inerentes a reparos, conservação e recuperação, para os veículos automotores que compõem a Frota Oficial do Município, conforme especificações e condições constantes neste Termo de Referência.</p>	HOMEM/HORA
04	<p>Serviços de recuperação de Veículos Grandes (Caminhões/ônibus) de diversas marcas e modelos, referente à mão de obra especializada, compreendendo serviços mecânicos, elétrico-eletrônicos, funilaria, pintura, capotaria, vidraçaria, geometria, balanceamento, troca de óleo, troca de lubrificantes, troca de fluidos de freios e filtros, lavagem e lubrificação (quando da entrega dos veículos encaminhados para a oficina) e serviço de reboque (quando esgotados este serviço acobertado pela apólice de seguro em vigência), ou seja, serviços inerentes a reparos, conservação e recuperação, para os veículos automotores que compõem a Frota Oficial do Município, conforme especificações e condições constantes neste Termo de Referência.</p>	HOMEM/HORA
05	<p>Serviços de recuperação de motocicletas nacionais e importadas de diversas marcas e modelos, referente à mão de obra especializada, compreendendo serviços mecânicos, elétrico-eletrônicos, funilaria, pintura, capotaria, vidraçaria, geometria, balanceamento, troca de óleo, troca de lubrificantes, troca de fluidos de freios e filtros, lavagem e lubrificação (quando da entrega dos veículos encaminhados para a oficina) e serviço de reboque (quando esgotados este serviço acobertado pela apólice de seguro em vigência), ou seja, serviços inerentes a reparos, conservação e recuperação, para os veículos automotores que compõem a Frota Oficial do Município, conforme especificações e condições</p>	HOMEM/HORA

	constantes neste Termo de Referência.	
--	---------------------------------------	--

2.0 – JUSTIFICATIVA:

Esta contratação justifica-se pela necessidade constante de utilização dos veículos para o desenvolvimento das atividades administrativas e finalísticas desses Órgãos da Prefeitura de Aquiraz, sendo então de extrema importância mantê-los em plenas condições de uso e segurança para os servidores que se deslocam através destes. Justifica-se, ainda, a presente contratação do tipo homem/hora, desconto de peças, tendo em vista a economicidade obtida pela Administração ao contratar apenas uma empresa para a realização de todas as atividades. Além da economia de tempo obtida pela Administração, a economia financeira é comprovada uma vez que o objeto principal da presente contratação trata-se da manutenção preventiva e corretiva dos veículos.

3.0 – GESTOR DO CONTRATO

3.1 – Cada Ordenador de despesas designará servidor para acompanhar e fiscalizar o contrato proveniente deste Termo de Referência.

4.0 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1- Para a prestação dos serviços de manutenção automotiva:

4.1.1-Revisões preventivas, inclusive plano de manutenção periódica, e manutenções corretivas, incluindo mecânica em geral, elétrico-eletrônicos, funilaria, pintura, capotaria, vidraçaria, geometria, balanceamento, troca de óleo, troca de lubrificantes, troca de fluidos de freios e filtros, lavagem e lubrificação (quando da entrega dos veículos encaminhados para a oficina) e serviço de reboque (quando esgotados este serviço acobertado pela apólice de seguro em vigência), através de orçamento prévio, inclusive constando tempo dos serviços através de hora/homem trabalhado, com posterior autorização da Secretaria Contratante, se for de seu interesse;

4.1.2- Prestar os serviços acordados sob sua inteira responsabilidade, ministrando-os em local previamente designado, cabendo o fornecimento e administração de recursos humanos treinados e capacitados tecnicamente, infraestrutura adequada, equipamentos, ferramentais e demais materiais indispensáveis à execução dos serviços;

7



4.1.3- Responsabilizar-se pelos serviços prestados, os quais deverão ser executados no tempo acordado e de acordo com normas técnicas do fabricante da marca do veículo, além de compatibilidade a padrões de tempo de execução para cada tipo de serviço utilizado pelas Concessionárias. Antes da execução de cada serviço proposto, deverá ser previamente entregue à Secretaria Interessada o devido orçamento em documento devidamente timbrado, datado, carimbado e assinado, constando minuciosamente os serviços a serem executados, peças a serem substituídas, materiais a serem empregados, tempo de execução do serviço com respectiva hora/homem a ser trabalhada, tudo com os valores propostos para cada item específico, de forma à verificação objetiva, comparativo com valores de mercado, emissão da nota de empenho e ordem de serviço correspondente por parte da Secretaria Contratante;

4.1.4 - Oferecer garantia de mercado para cada serviço executado, que será no mínimo de 90 (noventa) dias. Caso o veículo apresente problema/defeito em decorrência do serviço efetuado dentro do prazo de garantia, deverá ser refeito o mais rápido possível, mas a reincidência de tais aspectos caracterizará descumprimento do contrato;

4.4.5-Conceder aos veículos da Secretaria Contratante absoluta prioridade para a realização dos serviços, permitindo o acompanhamento, no todo ou em parte, por servidor público especialmente designado para aludido fim;

4.1.6-Responsabilizar-se por qualquer veículo da Secretaria Contratante que lhe for entregue para a obtenção de orçamento prévio ou execução dos serviços, devolvendo-o em perfeito estado e limpos;

4.1.7- Restituir a Secretaria Contratante todas as peças/acessórios/demais materiais porventura substituídos;

4.1.8- Indenizar a Secretaria Contratante por qualquer dano ou desaparecimento de item/acessório pertencente ao veículo entregue sob seus cuidados, em decorrência de ação ou omissão dos técnicos e funcionários da empresa contratada;

4.1.9- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato;

4.1.10 - Encaminhar mensalmente para a Secretaria Contratante, juntamente com o respectivo empenho, a nota fiscal de serviços efetuados;